CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6096
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 733/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Autoriza a Prefeitura do Município de Salvador a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Bem Estar Animal."

PARECER

A Legislação brasileira é clara quanto à iniciativa de leis que versam sobre:

- Criação ou extinção de cargos e funções da administração direta, fundacional e autárquica do Município, bem como reajustes de remuneração, são da competência do Prefeito Municipal.

Fica claro também que cabe ao Poder Executivo a iniciativa de Leis que versam acerca da gestão municipal. Sendo necessárias Leis para o seu exercício, somente o Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.

Portanto, todas as "LEIS AUTORIZATIVAS" locais que revestem-se dessa característica de ingerência na administração municipal, padece do vicio original, sendo insanavelmente inconstitucional. Artigo 61 da Constituição Federal Inciso II.

Ademais, no Projeto em comento, a providência que se pretende "autorizar o Prefeito a fazer", pode ser transformado em Projeto de Indicação, pois envolve incentivos fiscais, o que tem que ser de iniciativa do Executivo mediante Mensagem acompanhada de Projeto de Lei para deliberação.

VOTO:

Pelas razões expostas entende este Relator que o PLE 733/2013, fere princípios constitucionais citadas no relatório, o que nos leva a opinar PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, em 06 de Novembro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator